



**ATO DA PRESIDÊNCIA n. 18/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Suspende o funcionamento e os prazos processuais do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de 20 de março a 02 de abril de 2020, com vistas a mitigar os riscos de propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 c/c o art. 6º, inciso XXVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que outorga ao Presidente o dever de tomar medidas para regularidade e funcionamento dos serviços prestados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter o regular desempenho das atividades finalísticas de controle externo e administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado e à sociedade;

e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos integrantes do Tribunal de Contas, prestadores de serviços e visitantes que frequentam as dependências do TCE/SE, decide:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no período compreendido entre 20 de março e 02 de abril de 2020, permanecendo restrito o acesso às dependências do prédio exclusivamente a integrantes do órgão, em casos específicos.

§1º As chefias das unidades técnicas de fiscalização e instrução processual, das unidades administrativas, dos gabinetes dos conselheiros, titulares e substitutos, dos gabinetes dos procuradores do MPC, e da ECOJAN deverão, após cessada a vigência do Ato da Presidência n. 16, encaminhar à COGESP relatório das atividades desempenhadas no período, conforme disposto no artigo 9º do aludido Ato.

§2º Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, ficam suspensos todos os prazos processuais de controle externo.

§3º Será prorrogada para o dia 15 de abril de 2020 a entrega das informações obrigatórias do SAGRES relativas à competência fevereiro/2020.

§4º A apreciação dos pedidos de expedição de medidas cautelares será feita pela presidência, nos termos do §3º do art. 131 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§5º O atendimento aos jurisdicionados dar-se-á exclusivamente por meio dos canais de comunicação já disponibilizados pelo Tribunal para a solução de demandas relacionadas às atividades finalísticas de controle externo, inclusive telefônicos, pelo n. (79) 3216 – 4683, e pelos endereços eletrônicos suporte@tce.se.gov.br ou presidencia@tce.se.gov.br.

Art. 2º Fica vedada a expedição de diligências ou citações em processos de controle externo, no período a que alude o artigo 1º.



Art. 3º Ficam mantidas as medidas dispostas no Ato da Presidência n. 16, exceto se forem incompatíveis com os Atos posteriores expedidos pela Presidência.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Ato da Presidência n. 17, de 19 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 20 de março de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente